LEI COMPLEMENTAR Nº 2.854/ 2003

Cria a Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé, autoriza o Poder Executivo a constituir o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO SETOR DE CONFECÇÕES DE MURIAÉ

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do setor de Confecções de Muriaé e o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé.

Parágrafo único - Integrarão o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé todos os estabelecimentos afins que aqui tiverem sede ou filial ou que aqui vierem a se estabelecer, através de seus representantes legais.

Art. 2º - A criação do Conselho e do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé, tem por finalidade:

I - desenvolvimento da atividade produtiva têxtil e de confecções no Município, aproveitando seu potencial já existente;

II - geração de empregos e renda para a população;

III - aumento da produção têxtil e de confecções do Município;

IV - incentivo às atividades de pesquisa científica e tecnológica relacionadas à cadeia produtiva da indústria têxtil e de confecções, inclusive com a criação de centro de capacitação de recursos humanos;

V – compatibilização da atividade produtiva com preservação do meio ambiente;

VI – incentivar os empreendimentos do setor, inclusive a criação de feiras, exposições, excursões;

VII – criação de programas e projetos visando a melhor capacitação profissional do setor.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé, de caráter deliberativo e normativo, com a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do Governo Municipal, indicados pelo Prefeito;

II - 3 (três) representantes do Setor de Confecções indicados entre os mesmos que aqui tiverem sede e escolhidos em Assembléia Geral especifica;

III – 1 (um) secretário executivo, escolhido entre as duas partes.

§ 1º - Os membros indicados deverão reunir-se para eleger o presidente do Conselho e elaborar o seu regimento, devendo deliberar sempre com presença da maioria absoluta.

a - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, não receberão remuneração, a nenhum título, por essa atividade.

b - O Presidente terá voto nas deliberações do Conselho, além do voto de qualidade, quando for o caso.

§ 2º - Os representantes do Governo, integrantes do Conselho de Desenvolvimento, serão as pessoas designadas por decreto pelo Prefeito Municipal.

a - Os representantes e seus suplentes serão designados por um período de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução.

b - Os membros do Conselho de Desenvolvimento poderão ser substituídos mediante comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c - Sempre que houver mudança do Poder Executivo Municipal, a substituição poderá ser realizada imediatamente.

§ 3º - As competências e o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento serão especificados em Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento, em seu Regimento Interno, estabelecerá a criação e o funcionamento do Conselho Consultivo do Setor de Confecções de Muriaé a ser composto por representantes do Setor escolhidos em processo a ser regulamentado, sendo que o SINDIVESTE, o SENAI e SEBRAE, terão vagas permanentes neste Conselho, que terá as seguintes atribuições:

I – elaborar propostas a serem debatidas e deliberadas pelo Conselho de Desenvolvimento, na área de interesse do Setor de Confecções;

II - propor a constituição de Câmaras Temáticas.

Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário Executivo, cujas funções serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo voto secreto de seus pares, para um mandato de um 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º - No caso de empate, proceder-se-á a nova votação, à qual concorrerão os 2 (dois) mais votados, e persistindo o empate, serão considerados eleitos os mais idosos.

Art. 6º - O Conselho somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos componentes.

Art. 7º - O Conselho de Desenvolvimento compatibilizará suas deliberações com as diretrizes fixadas pela União, pelos Estados e pelo Município para o desenvolvimento da Região de Muriaé.

Art. 8º - As empresas integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé compatibilizarão, no que couber, seus planos e programas às diretrizes do planejamento, expressamente estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento.

Art. 9º - As funções públicas de interesse comum serão definidas pelo Conselho de Desenvolvimento, conforme seu Plano de Trabalho, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Setor de Confecções.

§ 1º - Entende-se, para os efeitos desta lei que o desenvolvimento social engloba, entre outras, as funções de capacitação profissional do contingente populacional à disposição do setor de confecções.

§ 2º - O planejamento do serviço referido no inciso I, será da competência dos integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé.

Art. 10 - O Conselho de Desenvolvimento estabelecerá em seu Regimento Interno os procedimentos adequados, observados os seguintes princípios:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - possibilidade de solicitação de audiência pública para esclarecimentos.

Art. 11 - O Conselho de Desenvolvimento poderá constituir Câmaras Temáticas para as funções públicas de interesse comum e Câmaras Temáticas Especiais, voltadas a um programa, projeto ou atividade específica.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento disciplinará o funcionamento das Câmaras Temáticas e Câmaras Temáticas Especiais.

Art. 12 - O Conselho de Desenvolvimento convocará, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, audiências públicas para expor suas deliberações referentes aos estudos e planos em desenvolvimento pelas câmaras temáticas, como também prestarão contas relativas à utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé.

CAPÍTULO III
DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO SETOR DE CONFECÇÕES DE MURIAÉ

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé, com a finalidade de dar suporte financeiro ao planejamento integrado e as ações conjuntas dele decorrentes, no que se refere às funções públicas de interesse comum do Setor de Confecções de Muriaé.

§ 1º - A aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé será supervisionada por um Conselho de Orientação, composto por 6 (seis) membros, sendo 4 (quatro) do Conselho de Desenvolvimento e 2 (dois) representantes do SINDIVESTE, indicados, respectivamente, por suas Diretorias.

§ 2º - O Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé será administrado, pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé.

Art. 14 - A área de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé abrangerá todo o Município de Muriaé.

Art. 15 - São objetivos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé:

I - financiar e investir em programas e projetos de interesse do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé e do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé;

II - contribuir com recursos técnicos e financeiros visando a:

a)- melhoria dos Setores de Confecções;

b)- melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Muriaé;

c) - redução das desigualdades sociais do Município de Muriaé.

Art. 16 - Constituirão recursos do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé e do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé:

I - recursos da União, do Estado e do Município a ele destinado por disposição legal;

II - transferências da União e do Estado, destinadas à execução de planos e programas de interesse comum do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé e do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé;

III - empréstimos nacionais e internacionais e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IV - produto de operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

V - resultado de aplicações de multas cobradas de infratores cuja competência tenha sido delegada ou transferida para a alçada do Conselho de Desenvolvimento;

VI - recursos decorrentes do rateio de custos referentes a obras de interesse comum;

VII - doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais e outros recursos eventuais.

Parágrafo único - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé e do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé integrarão o orçamento anual do Município de Muriaé.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos especiais até o limite de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano;

II - proceder à incorporação, no Orçamento vigente, das classificações orçamentárias incluídas pelos créditos autorizados no inciso I, promovendo, se necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo único - Os valores dos créditos adicionais a que se refere este artigo serão cobertos na forma prevista em um dos incisos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 18º - Caberá ao Prefeito Municipal, mediante escolha em lista tríplice apresentada pela Diretoria do Conselho, nomear o Secretário Executivo do Conselho, considerado cargo de provimento em Comissão, equivalente ao símbolo CC-08, da Lei 2.512, de 26 de julho de 2001.

Parágrafo único – O Secretário Executivo poderá ser exonerado por recomendação da Diretoria do Conselho ou a critério do Prefeito.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé-MG, 10 de outubro de 2003.

ODILON PAIVA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL